



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO	030/2019
ASSUNTO	Prestação de Contas de Adiantamentos
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Euclésio José Ferretto – Prefeito Municipal
	Moacir Abreu dos Santos – Sec. Mun. de Agricultura Ind. Com. e Meio Ambiente

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a V. Sr^{a.}, que o controle interno é um órgão fiscalizador e orientador e é nesse sentido que solicito que seja regularizada as prestação de contas de adiantamentos concedidos até o mês de Maio de 2018, atendendo o Estatuto dos Servidores Públicos Lei nº 093/90 e a Lei Municipal nº 435/2006, em seu Art. 30 (No prazo de 10(dez) dias, a contar do termino final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento). O não atendimento deste Artigo acarretará em abertura de sindicância, conforme art. 39 da Lei nº 435/2006.

EMPENHOS SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ORD.	EMP.	DATA	SERVIDOR	VALOR
01	949	29/03/2019	OLIVAN FERREIRA TRINDADE	R\$ 1.280,00
TOTAL				R\$ 1.280,00

Orientações:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com

*Recebemos em
12/09/2019
Obrigado
2ª sindicância*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

tomadas as devidas providências no caráter de urgência, conforme determina a Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:

RECOMENDO ao Excelentíssimo Euclésio José Ferretto (Prefeito Municipal), e ao Srº. Moacir Abreu dos Santos – Secretário Municipal de Agricultura Ind. Com. E Meio Ambiente, a tomarem as providencias necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no prazo **Maximo de 10 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

providências a ser sanado, o mais breve possível,
sob pena de ser encaminhada representação
ao TCE-MT, para que sejam tomadas as
devidas providências legais Cabíveis.

Santa Terezinha - MT, 09 de Setembro de 2019.



Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha/MT
